

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho;
- V – reportar às autoridades competentes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, buscar os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual ou discriminação; e
- VII – fazer recomendações e solicitar providências aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio ou de atos discriminatórios;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e
 - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e discriminação.

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Comitê.

Art. 4º Visando à maior efetividade da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instituir os respectivos Comitês no âmbito de suas jurisdições, observados os critérios previstos no art. 15, da Resolução n.º 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Revogam-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nº 22, de 11 de junho de 2021; nº 31, de 18 de abril de 2022; e o n.º 60, de 24 de agosto de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT Nº 71/2022 * (Republicação)

Designa os membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, de que trata a Resolução CSJT nº 174/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 174/2016, art. 2º em alinhamento com a política nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ n. 125/2010;

Considerando a instituição, pela Resolução CSJT n. 174/2016, art. 8º, da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”, em orientação aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º Graus – CEJUSC JT;

Considerando que compete especificamente à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho coordenar a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, incluindo, dentre outras atribuições, “propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista”, “fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade” e “atuar na interlocução com os NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho” (Resolução CSJT n. 174/2016, arts. 8º e 9º, incisos I, II e VI);

Considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação à vista do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT 174, de 30 de setembro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, na forma prevista pelo art. 8º, da Resolução CSJT n. 174/2016, e sob a coordenação da Vice Presidência do CSJT, terá a seguinte composição:

I - Ministro ALEXANDRE LUIZ RAMOS, indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (inciso II do art. 8º da Resolução CSJT n. 174/2016);

II - 24 (vinte e quatro) Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme relação constante do Anexo e atualizada no sítio eletrônico do CSJT;

III – 5 (cinco) Magistrados Coordenadores de CEJUSC-JT representantes das regiões geoeconômicas do país, abaixo nominados:

a) Juiz do Trabalho FERNANDO HOFFMANN (TRT da 9ª Região) – Região Sul;

b) Desembargadora MÔNICA BATISTA VIEIRA PUGLIA, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT da 1ª Região) – Região Sudeste; (Alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 46/2023)

c) Juíza do Trabalho LEDA BORGES DE LIMA (TRT da 23ª Região) – Região Centro-Oeste;

d) Juíza do Trabalho JULIANA LYRA BARBOSA (TRT da 6ª Região) – Região Nordeste;

e) Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE (TRT da 11ª Região) – Região Norte.

IV - a Secretária-Geral, indicada na forma do art. 8º, inciso V, da Resolução CSJT n. 174/2016, Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO.

Art. 2º As reuniões da CONAPROC serão realizadas, sempre que possível e conveniente, conforme calendário definido pela Vice-Presidência do CSJT.

Art. 3º Os Magistrados Coordenadores dos NUPEMEC-JT serão automaticamente substituídos quando da alteração das Coordenações nos Tribunais Regionais do Trabalho respectivos, podendo se fazer representar, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou em exercício indicado por eles.

Parágrafo único. Cabe à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho informar à Vice-Presidência do CSJT sempre que houver alteração na coordenação dos respectivos NUPEMEC-JT.

Art. 4º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter, em local de fácil acesso e visualização nas suas páginas na internet, a relação de Magistrados Coordenadores dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em 1º e 2º graus - CEJUSC-JT, com atualização permanente e imediata no caso de alteração.

Art. 5º Revoga-se o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n. 22, de 10 de março de 2022.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

* Republicado nos termos do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 46, de 17 de Agosto de 2023.

Anexos

Anexo 1: [ANEXO ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT N.º 71/2022](#)

ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.GCGJT N.º 46, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71/2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ofício TST.GVP n.º 122, de 2 de agosto de 2023,

RESOLVEM

Art. 1º Alterar a alínea b do inciso III do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

III - 5 (cinco) Magistrados Coordenadores de CEJUSC-JT representantes das regiões geoeconômicas do país, abaixo nominados:

(...)

b) Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

(...)”

Art. 2º Republique-se o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.GCGJT n.º 71, de 21 de outubro de 2022, com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente

DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral

Edital

Edital

EDITAL TST.CSJT.CADI N.º 1/2023

Edital de abertura de inscrições para o “Prêmio Justiça do Trabalho Acessível 2023”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO tornam pública a abertura das inscrições ao “Prêmio Justiça do Trabalho